



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

L E I Nº 756/97/8

DISPÕE SÔBRE: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIS
TÊNCIA SOCIAL E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" E ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

C A P I T U L O I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, instância Municipal deliberativa do Sistema Descentralizado e participativo de Assistência Social, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e Sociedade Civil.

ARTIGO 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- Definir as prioridades de Assistência Social;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III- Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Assistência Social;
- IV- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- V- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social acompanhando e fiscalizando a movimentação e aplicação de recursos;
- VI- Propor e acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VII- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal;
- VIII- Definir critérios para a celebração de Contratos ou Convênios entre o Setor Público e as Entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;



- IX - Appreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no Inciso anterior;
- X - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XI - A cada 02 (dois) anos, ordinariamente ou extraordinariamente por solicitação da maioria absoluta de seus membros, convocar e conferência Municipal de Assistência Social;
- XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas de Projetos aprovados;
- XIII - Outras atribuições estabelecidas em Normas Complementares.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C.M.A.S. é composto por 10 (dez) Membros, de acordo com os seguintes critérios:

- 1 - 05 (cinco) representantes do Poder Público a seguir especificados:
 - a) - 01 (um) representante do órgão Municipal Executivo da Assistência Social;
 - b) - 01 (um) representante do Órgão Municipal de Saúde;
 - c) - 01 (um) representante do Órgão Municipal da Educação;
 - d) - 01 (um) representante do Órgão Municipal de Finanças;
 - e) - 01 (um) representante da Comissão Municipal de Esportes.

- 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil a seguir especificados:
 - a) - 01 (um) representante da Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano de Tarabai;
 - b) - 01 (um) representante da entidade da Igreja Católica;
 - c) - 01 (um) representante da entidade da Igreja Evangélica;
 - d) - 01 (um) representante da Terceira Idade;
 - e) - 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

fls.03

- § 1º - Cada Titular do C.M.A.S. terá um suplente, oriundo da categoria representativa.
- § 2º - Somente será admitida a participação no C.M.A.S. de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.
- § 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de Membros do C.M.A.S.
- ARTIGO 4º - Os membros efetivos e suplentes do C.M.A.S. serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos segmentos que representam.
- I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente no caso da representação de órgãos Estaduais ou Federais;
- II - Das respectivas entidades nos demais casos.
- § UNICO - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.
- ARTIGO 5º - O C.M.A.S. reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus Membros:
- I - O exercício da função do Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
- II - Os Membros do C.M.A.S. poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- III - O Membro do C.M.A.S. será excluído e substituído pelo seu respectivo suplente, caso falte, sem motivos justificados, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.
- IV - Cada Membro do C.M.A.S. terá direito a um único voto na Sessão Plenária.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

- ARTIGO 6º - O C.M.A.S. terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, obedecendo as seguintes normas:
- I - O Órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 1 mês, e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente 1 ou por Requerimento da maioria de seus membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

- III - Para a realização das Sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos Membros do C.M.A.S. que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - Cada Membro do C.M.A.S. terá direito a um único voto na Sessão Plenária,
- V - O Presidente do C.M.A.S. terá além do voto comum o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar ad referendum, do Plenário.

§ UNICO - Os Membros do C.M.A.S. terão mandato de 02 (dois) anos.

ARTIGO 7º - Para melhor desempenhar suas funções, o C.M.A.S. poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do C.M.A.S. as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de Membro;
- II - Poderão ser consideradas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o C.M.A.S. em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas Comissões internas, constituídas por entidades-Membros do C.M.A.S. e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

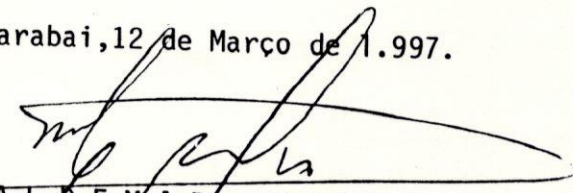
ARTIGO 8º - No prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação o C.M.A.S. elaborará o seu regimento interno que deverá ser homologado pela maioria de seus membros.

ARTIGO 9º - Todas as Sessões do C.M.A.S. serão públicas.

ARTIGO 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 12 de Março de 1.997.


WALDEMAR CALVO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicada na Secretaria em data supra.

